

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO CONEXC/UFJF Nº 2, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura, que fixa normas sobre a Política de Extensão na Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Setorial de Extensão e Cultura - CONEXC, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso III da Portaria 1.105, de 28 de setembro de 1998, do Ministério de Estado da Educação e do Desporto, e pelo art. 1 da Resolução nº 68/2016 do Conselho Superior da UFJF, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 22 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 75/2022 – CONGRAD, que estabelece normas para a Inserção da Extensão nos Currículos de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o título do CAPÍTULO IV para **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES E BENEFICIÁRIOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 2º Alterar o inciso V do artigo 4º da Resolução 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Juiz de Fora, que passa a contar com a seguinte redação:

V – Prestação de serviço de extensão: realização de ações extensionistas, com o objetivo de assessoria e/ou assistência técnica e científica, oferecidas pela UFJF e demandadas pelo beneficiário.

Art. 3º Acrescentar o Art. 6º no CAPÍTULO IV da Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Juiz de Fora:

Art. 6º São considerados beneficiários das ações de extensão os entes de caráter público, as organizações sociais ou não governamentais, movimentos sociais, associações, coletivos culturais e, prioritariamente, as pessoas físicas cuja renda individual seja limitada em até 3 (três) salários mínimos, os microempreendedores individuais (MEI) e as micro e pequenas empresas (MPEs), conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, cujos sócios recebam pró-labore individual até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cunha Sousa, Pró-Reitor(a)**, em 04/12/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-UFJF (www2.uf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1605815** e o código CRC **31C565B4**.
